



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Manoel
Novaes -S/N Anx 2,
Bom Jesus DaLapa - Ba,
47600-000

Telefone



77 3481-4214

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICENCIAMENTOS

- PORTARIA SEMEIA N.º 091/2023 - LICENÇA DE OPERAÇÃO
- PORTARIA SEMEIA N.º 082/2023 - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
- PORTARIA SEMEIA N.º 083/2023 - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
- PORTARIA SEMEIA N.º 084/2023 - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
- PORTARIA SEMEIA N.º 085/2023 - RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SEMEIA



Portaria SEMEIA nº 091/2023	Empresa: CVR BOM JESUS LTDA	Validade: 29/06/2028
CNPJ: 47.529.933/0001-34	Publicação: 29/06/2023	Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA**, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 086-2023/LO-SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo de 5 (cinco) anos, à **CVR BOM JESUS LTDA**, cadastrada no CNPJ sob nº 47.529.933/0001-34, com sede na Fazenda Carnaíba, Rodovia BA 160, km 492, Zona Rural, no município de Bom Jesus da Lapa - BA, CEP: 47.600-00, para localização da **Central de Valorização de Resíduos - CVR SÃO FRANCISCO**, destinada a disposição de 99,0 t/d de resíduos sólidos urbanos – Classe II A e diversos, localizada em área de 221,9 hectares, nas Coordenadas UTM (X/Y): 688.226,2678/8.557.708,8237, Datum SIRGAS 2000, na Rodovia BA-160, km 492, distando 35 km da entrada da cidade de Bom Jesus, sentido Paratinga, zona rural, no município de Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia. O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes: **I** – Apresentar relatórios consolidados dos seguintes subprogramas. Frequência: anual: **A** - Gerenciamento de Resíduos e Efluentes; **B** - Controle de Tráfego e Manutenção de Máquinas e Veículos; **C** - Armazenamento de Produtos Perigosos; **D** - Treinamento de Funcionários; **E** - Desativação do Canteiro de Obras e Recuperação das Áreas Afetadas, **F** - Controle na Emissão de Particulados. **II**. Apresentar relatório do Controle de Erosão e Assoreamento. **III**. Apresentar relatórios do Programa de Comunicação Social para as comunidades da AID e ADA, considerando as diretrizes da Lei nº 12.056/2011 que institui a Política Estadual de Educação Ambiental e o PEA-BA, incluindo em suas ações a realização de Reuniões da Comissão de Acompanhamento do Empreendimento (CAE); estas deverão ocorrer na fase de operação e ser composta por representantes das comunidades impactadas, sociedade civil, Poder Público Municipal(SEMEIA), e empreendedor, prevendo elaboração de relatórios periódicos das atividades desenvolvidas e de Atas das reuniões realizadas. Frequência: semestral; **IV**. Apresentar relatório da execução do Programa de Educação Ambiental, abrangendo: a comunidade local e trabalhadores do empreendimento, constando dentre os temas a serem abordados, os três “R”s do consumo consciente, com projeto para associações locais de aproveitamento e reciclagem de materiais. Frequência: anual; **V**. Manter a Reserva Legal da propriedade rural envolvida, com sua vegetação preservada de modo a garantir a sua integridade de acordo com a Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual nº 10.431/2006, não permitindo o acesso de animais de criação nem intervenções devendo cercar e retirar os resíduos sólidos dessa área e afixar placas educativas e de identificação da mesma; **VI**. Realizar o controle de poeira e de fumaça preta de veículos, através de umidificação das vias de acesso e controle de emissão de gases dos veículos a diesel, utilizando a escala Ringelmann ou controle através do opacímetro, em conformidade com as normas técnicas da ABNT NBR 6016 ou 12.897, respectivamente; **VII** - Apresentar a SEMEIA, relatórios anualmente da execução dos seguintes programas : **a)** Apresentar relatórios de Monitoramento das Águas Subterrâneas, composto de, no mínimo, 4(quatro) poços, sendo um a montante tomando como branco, e as análises dos parâmetros, em conformidade com o que determina a Resolução CONAMA nº 396/2008; **b)** Programa de disciplina e sinalização das vias de acesso; **VIII**. Apresentar a SEMEIA relatórios. Frequência: anual; **a)** Programa de Controle de Odores, incluindo na metodologia de avaliação a participação de elementos das Comunidades; **b)** Detalhamento do Programa de Controle de gases do aterro durante a fase de operação, enfatizando as técnicas de remoção de bolsões e queima/uso; **c)** Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, tendo como base a Norma Técnica NT 01, aprovada pela Resolução CEPRAM nº 4.758/2017, no que for pertinente ao empreendimento; **IX**. Manter em arquivo o inventário dos *resíduos* dispostos *no* aterro, identificando sua fonte geradora, composição, quantidade e data de disposição. Manter cópia disponibilizada no empreendimento, para fins de fiscalização ambiental; **X**. Adquirir material de empréstimo somente de jazidas que seja permitida a lavra de áreas licenciadas ambientalmente; **XI**. Manter o sistema de canaletas de drenagem de águas pluviais e de lixiviados em boas condições, bem como a cobertura vegetal dos taludes, de modo a evitar processos erosivos e contaminação do subsolo; **XII**. Apresentar previamente a SEMEIA o plano de fechamento da célula, contendo com as ações a serem tomadas e a forma de recomposição da área; **XIII**. Apresentar Relatório de Monitoramento da eficiência da ETE no tratamento do chorume. Frequência: sempre que ocorrer batelada para tratamento externo;

XIV. Apresentar Relatório de monitoramento estrutural do aterro através de estudo geotécnico, que *será* realizado durante a operação do aterro. Frequência: anual; **XV.** Relatório de ações realizadas no controle de processos erosivos; **XVI.** Relatório de ações realizadas no controle de gases do aterro durante a sua operação. Frequência: anual; **XVII.** Implantar o cinturão arbóreo *em* volta da área do aterro, constituído de espécies nativas ou adaptáveis ao clima da região; **XVIII.** Promover treinamento periódico junto aos funcionários, contendo informações acerca da inspeção, manutenção e operação do aterro. **Art. 2º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMEIA e aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal. **Art. 3º** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 012/2023



Licenciamento Ambiental



Portaria SEMEIA nº 082-2023	Empresa: AUTO POSTO SATELITE III LTDA	Validade: 15/06/2026
Data da Licença: 15/06/2023		
CNPJ: 20.169.300/0001-06	Publicação no D.O.M: 15/06/2023	Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia
Endereço: Avenida Aprígio Ribeiro Guimarães, nº 368, Bairro Maravilha, Bom Jesus da Lapa- Bahia. CEP: 47.600-000		
RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Municipal Ambiental nº 450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, com parecer favorável ao pleiteado e tendo em vista o que consta do Processo nº 082-2023/RLO-SEMEIA, **RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo 3 (três) anos, a **AUTO POSTO SATELITE III LTDA**, cadastrada no CNPJ sob nº 20.169.300/0001-06, Registro na ANP nº: 828, na atividade de Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes para Veículos Automotores, instalado na Avenida Aprígio Ribeiro Guimarães, nº 368, Bairro Maravilha, Bom Jesus da Lapa- Bahia. CEP: 47.600-000. O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes: **I** – Cumprir com os seguintes planos e Programas: Plano de Emergência Ambiental- PEA; Plano de Gerenciamento de Risco - PGR; Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS; Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional- PCMSO; Registro Atualizado da ANP. **II** – Disponibilizar e exigir dos funcionários o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI; **III** – Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública do município ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou disposto diretamente no solo ou em corpos hídricos; **IV**- Executar o que consta no PCMSO- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. **V**- Promover o treinamento dos empregados, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações para o controle de situações de emergências de risco; **VI** – Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego – (MTE)- NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio; **VI** - Renovar esta Licença com 30(trinta) dias antes do seu vencimento; **VIII** - Manter o Teste de Estandarização e Certificado do Corpo de Bombeiros em dia. **Art. 2º** - Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 012/2023



Licenciamento Ambiental



PORTARIA SEMEIA n.º 083/2023	Empresa: AUTO POSTO BOM JESUS DA LAPA LTDA-ME	Validade: 15/06/2026
Data da Licença: 15/06/2023		
CNPJ: 26.576.230/0001-97	Publicação no D.O.M 15/06/2023	Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia
Endereço: Avenida Zeca Miranda, n.º 990, Bairro - Lagoa Grande, Bom Jesus da Lapa- Bahia.		
RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual n.º 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei n.º 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar n.º 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Municipal Ambiental n.º 450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM n.º 4.579, de 06 de março de 2018, com parecer favorável ao pleiteado e tendo em vista o que consta do **Processo n.º 084-2023/RLO-SEMEIA**, **RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder **Renovação da Licença de Operação**, válida pelo prazo 03 (três) anos, a **AUTO POSTO BOM JESUS DA LAPA-LTDA-ME**, cadastrado no CNPJ sob n.º 26.576.230/0001-97, na atividade de: Comercio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, situado na Avenida Zeca Miranda, n.º 990, Bairro - Lagoa Grande, Bom Jesus da Lapa- Bahia. O Empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender às seguintes condicionantes: **I** – Cumprir com os planos e programas: Plano de Emergência Ambiental – PEA, Plano de Gerenciamento de Risco -PGR; Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos -PGRS; Registro Atualizado da ANP. **II** – Disponibilizar e exigir dos funcionários o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI; **III** – Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública do município ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou disposto diretamente no solo ou em corpos hídricos; **IV**- Executar o que consta no PCMSO- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. **V**- Promover o treinamento dos empregados, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações para o controle de situações de emergências de risco; **VI** – Seguir as recomendações da Portaria n.º 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego – (MTE)- NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio; **V** - Renovar esta Licença com 30(trinta) dias antes do seu vencimento; **VII**- Manter o Teste de Estandeidade e Certificado do Corpo de Bombeiros em dia. **Art. 2º** - Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto n.º 012/2023

Rua Sílvio Santos, n.º 270, Bairro São Miguel, Bom Jesus da Lapa- Bahia- CEP: 74.600-000
E-mail: seama@bomjesusdalapa.ba.gov.br Telefone: 77-3481-7445



Licenciamento Ambiental



Portaria SEMEIA nº 084/2023	Empresa: AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS ROMARIA LTDA	Validade: 15/06/2026
Data da Licença: 15/06/2023		
CNPJ: 33.119.260/0001-30	Publicação no D.O.M: 15/06/2023	Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia
Endereço: Avenida Manoel Novais, nº 1521, Bairro- Centro-Bom Jesus da Lapa- Bahia. CEP: 47.600-000		
RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO		

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA**, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Municipal Ambiental nº 450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, com parecer favorável ao pleiteado e tendo em vista o que consta do **Processo nº 083-2023/RLO-SEMEIA**, **RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo 3 (três) anos, a **AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS ROMARIA LTDA**, cadastrada no CNPJ sob nº 33.119.260/0001-30, Registro na ANP nº 725, na atividade de Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes para Veículos Automotores, instalado na Avenida Manoel Novais, nº 1521, Bairro – Centro, Bom Jesus da Lapa- Bahia. CEP: 47.600-000. O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes: **I** – Cumprir com os seguintes Planos e Programa: Plano de Emergência Ambiental- PEA; Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos- PGRS; Plano de Gerenciamento de Riscos - PGR; Registro Atualizado da ANP. **II** – Disponibilizar e exigir dos funcionários o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI; **III** – Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública do município ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou disposto diretamente no solo ou em corpos hídricos; **IV**- Executar o que consta no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO; **V**- Promover o treinamento dos empregados, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações para o controle de situações de emergências de risco; **VI** – Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego – (MTE)- NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio; **VI** - Renovar esta Licença com 30(trinta) dias antes do seu vencimento; **VIII** - Manter o Teste de Estanqueidade e Certificado do Corpo de Bombeiros em dia. **Art. 2º** - Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 012/2023



Licenciamento Ambiental



Portaria SEMEIA nº 085/2023	Empresa: AUTO POSTO SATELITE VI EIRELI	Validade: 12/06/2026
Data da Licença: 15/06/2023		
CNPJ: 29.453.062/0001-30	Publicação no D.O.M 15/06 /2023	Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia
Endereço: Rua Santa Luzia, nº 93, Bairro – São Miguel, Bom Jesus da Lapa- Bahia		
RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO		

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA**, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Lei complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, Lei nº 450 de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM 4.579, de 06 de março de 2018, e com parecer favorável ao pleiteado, considerando o que consta no **Processo nº 085-2023/RLO-SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º - Conceder RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO AO AUTO POSTO SATELITE VI EIRELI**, cadastrado no CNPJ sob nº 29.453.062/0001-30, Registro ANP nº 1.059, situado na Rua Santa Luzia, nº 93, Bairro São Miguel, Bom Jesus da Lapa- Bahia, na atividade de: Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores. O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes: **I** – Cumprir com os seguintes planos e programas: Plano de Emergência Ambiental- PEA; Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos- PGRS; Plano de Gerenciamento de Riscos – PGR; Registro Atualizado da ANP. **II** – Disponibilizar e exigir dos funcionários o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI; **III** – Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública do município ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou disposto diretamente no solo ou em corpos hídricos; **IV**- Executar o que consta no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional- PCMSO **V**- Promover o treinamento dos empregados, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações para o controle de situações de emergências de risco; **VI** – Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214, do Ministério do Trabalho e Emprego – (MTE)- NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio; **VI** - Renovar esta Licença com 30(trinta) dias antes do seu vencimento; **VIII** - Manter o Teste de Estanqueidade e Certificado do Corpo de Bombeiros em dia. **Art. 2º** - Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 012/2023